



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Retificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.937/2024, DE 13/12/2024.

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **13 (treze) dias** do mês de dezembro de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROSANA CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE SECRETARIAS

Art. 1º As atividades específicas de secretarias serão desempenhadas por ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador do Município.

§ 1º Para melhor governabilidade das atividades específicas, tais funções serão executadas no âmbito da Procuradoria Geral do Município, mediante apresentação de expedientes pelos demais órgãos.

§ 2º As atividades específicas ficam distribuídas de acordo com blocos de conhecimento atribuídos pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º A distribuição de atividades específicas do parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo ser alteradas a critério do Procurador Geral do Município quando da designação/modificação dos respectivos blocos de atividade.

§ 4º A designação/modificação dos procuradores responsáveis por cada bloco de conhecimento será efetivada mediante Portaria, a ser expedida pelo Procurador Geral do Município.

§ 5º As atividades tratadas na presente seção são de assessoramento personalizado e de sobreaviso destinadas

ao secretário e/ou diretor de cada pasta especificada na Portaria de designação.

§ 6º A consulta jurídica geral, de forma despersonalizada e fora do regime de sobreaviso, dar-se-á na forma de parecer jurídico, nos termos do artigo 21 da Lei 1.675/2020

SEÇÃO II DOS AUTOS DE PROCESSOS

Art. 2º Os expedientes administrativos serão distribuídos de acordo com as atividades específicas dos blocos elencados no § 2º do art. 1º do presente regimento interno.

§ 1º Os expedientes administrativos que não se enquadrarem na regra do parágrafo anterior, serão distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores do Município, de forma aleatória.

§ 2º Os autos de processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão da autoridade competente.

Art. 3º Os expedientes judiciais serão avaliados e filtrados pelo Procurador Geral do Município, salvo delegação de competência.

Parágrafo Único. Os expedientes judiciais serão distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores do Município, de forma aleatória.

Art. 4º Com o fim de aprimorar os procedimentos administrativos e as rotinas de trabalho, fica adotada no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Rosana, no que for compatível, a lei que regula o processo administrativo da Administração Pública do Estado de São Paulo, qual seja a Lei Estadual 10.177/1998.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 5º O expediente da Procuradoria Geral do Município será o mesmo da Prefeitura local, no prédio do Paço Municipal, situado na Avenida José Laurindo, 1540, sede no Município de Rosana.

Art. 6º Nos termos da Súmula nº 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cujas atividades intelectuais exigem flexibilidade de horário.

Art. 7º Na composição da jornada de trabalho semanal, a meia parte da carga horária destinar-se-á para a realização de trabalho remoto, com apuração da respectiva atividade mediante cumprimento de produtividade.

§ 1º Cumpre ao Procurador Geral do Município organizar o expediente interno e externo da Procuradoria do Município, com o fim de sempre manter efetivo mínimo de procuradores no órgão à disposição da Administração.

§ 2º Não se inclui no regime remoto tratado no *caput* o trabalho externo, que dependa de deslocamento e de custeamento pelo Município de Rosana.

§ 3º O recebimento da parcela remuneratória atinente aos honorários advocatícios faz presunção da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 3 de 9

produtividade.

Art. 8º A composição da jornada estipulada no artigo anterior tem por objetivos:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade dos trabalhos entregues para a Administração Pública;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - desenvolver a cultura institucional de elaboração de dados gerenciais;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - estimular ambiente de melhora qualitativa de vida dos colaboradores e comprometimento com o trabalho;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 9º Constituem atribuições e reponsabilidades do Procurador do Município quando no regime de trabalho estipulado no artigo sétimo:

I - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima razoável;

II - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

III - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação do órgão;

IV - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel no período de funcionamento da procuradoria;

V - manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 10. Quando estiver em regime de trabalho remoto, caberá ao Procurador providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, ao telefone, aos meios de locomoção local, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 11. Para devida manutenção dos expedientes do órgão, cumpre ao Procurador Geral do Município autorizar as férias dos Procuradores Municipais, sem possibilidade de concomitância de agendamentos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

SEÇÃO ÚNICA

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município reger-se-ão por impulso oficial, por deliberação do Procurador Geral do Município, que expedirá as normas ou instruções complementares quando necessárias.

Parágrafo único. Os serviços mencionados no *caput* obedecerão aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados; e

II - adoção de política de valorização de recursos humanos, mediante programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional.

Art. 13. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado ao Procurador Geral do Município delegar competência para a prática de atos administrativos e outras atividades afetas ao setor.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

§ 3º Nos atos de delegação que ensejem apenas a presença de Procurador, sem expedição de ato formal, a delegação poderá ser verbal, com ratificação posterior à indicação.

Art. 14. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas ao Procurador Geral do Município, para providências necessárias que o caso ensejar.

CAPÍTULO III

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 15. As receitas de honorários de sucumbência ingressarão, obrigatoriamente, em conta pública mantida em estabelecimento oficial de crédito, as quais serão destinadas ao rateio entre os Procuradores Municipais efetivos atuantes nos processos judiciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 4 de 9

§ 1º Para o pagamento dos valores, o Procurador Geral do Município enviará ao setor de pessoal e de finanças a relação nominal dos Procuradores e a respectiva quota-parte de cada um.

§ 2º Os valores diferidos pela aplicação do teto constitucional serão acumulados individualmente para repasse em meses subsequentes.

§ 3º Ficam convalidados os regimes de pagamentos de honorários na forma em que efetivados anteriormente ao presente regimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas pelo Procurador Geral do Município, servindo as deliberações tomadas de normas para os casos análogos.

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer dos Procuradores do Município de Rosana, aprovada pelo Procurador Geral do Município em conjunto com o Prefeito do Município.

Art. 18. Fica delegada pelo Prefeito do Município ao Procurador Geral do Município a indicação de prepostos para participação de atos em processos judiciais.

Art. 19. Ficam convalidados os regimes de horários da Procuradoria na forma em que executados anteriormente ao presente regimento.

Art. 20. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosana - SP, aos **13 (treze) dias** do mês de dezembro de 2024.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CLEBERSON LUCIANO CÂNDIDO
PROCURADOR GERAL

DECRETO Nº. 3.938/2024, DE 18/12/2024.

Dispõe sobre autorização da permanência de vendedores ambulantes em local que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permanência de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal, durante os dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2024 no Balneário Municipal de Rosana.

§ 1º - Os vendedores ambulantes que compravarem residência no Município de Rosana e que constem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria, deverão recolher o preço público correspondente à uma (01) unidade de referência fiscal do Município (VRM),

para o período previsto neste decreto.

§ 2º - Os vendedores ambulantes de outras localidades, deverão recolher o preço público correspondente à dua (02) unidades de referência fiscal do Município (VRM), para o período previsto neste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de dezembro de 2024.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0097/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 054/2024.

Objeto: *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - vale-alimentação - na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, nos valores e quantidades estabelecidas no memorial descritivo - Anexo I, com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 054/2024**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas** do **dia 13/01/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 18 de dezembro de 2024. **Jair Francisco Camargo -** Secretário de Licitações e Compras.

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 5 de 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024

Processo nº 093/2024 - Dispensa (Eletrônica) nº 016/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elétrica e apoio para serem realizados no Balneário Municipal de Rosana/SP, para atender a festividade de réveillon 2025, pelo período de até 03/01/2025, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Clarice Ferreira Neves Ferro 61687642915.

Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Vigência: até 03/01/2025 contados da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 18/12/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

Processo nº 089/2024 - Dispensa (Eletrônica) nº 014/2024.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução, para atender a festividade de réveillon 2025 no município de Rosana/SP, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Alegria - Comércio e Fogos e Artigos para Festas Ltda.

Valor: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Vigência: até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 18/12/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 096/2024 - Dispensa (Presencial) nº 017/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura e artista, para atender as festividades municipais, com entrega total, na data da realização e organização do evento denominada Feira Iluminada 2024, dos dias 20/12 a 22/12/2024, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **18/12/2024** referente à Dispensa (Eletrônica) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - 14.823.552 MARCO ANTONIO MEIRA COQUEIRO, no(s)

item(ns) 01, com o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 13h00min (Brasília)**, **para realizar a assinatura do referido Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja encaminhado o referido Contrato para assinatura digital**, nos termos do item 10 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 18 dezembro de 2024. Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 6 de 9

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



EDITAL DE ABERTURA PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

O Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**, usando das atribuições legais, usando das atribuições legais torna pública a **RETIFICAÇÃO – 01 – DA PROVA OBJETIVA e DO DETALHAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

LEIA-SE:

CAPÍTULO IX – Da Prova Objetiva

9.1. A Prova Objetiva será constituída da forma que segue:

ENSINO SUPERIOR

CARGO PÚBLICO	Disciplina	Número de questões	Peso	Total
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II Artes/Musicalização, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – Inglês, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – Educação Física e PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.	Conhecimentos Especificos	10	4	40
	Língua Portuguesa	10	4	40
	Matemática	5	4	20
				Total de Pontos: 100

9.1. Serão considerados eliminados os candidatos que obtiverem, 0 (zero) pontos na prova objetiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 7 de 9



LEIA-SE:

ANEXO IV – DETALHAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO 01/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP

DA PROVA DE TÍTULOS para os CARGOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – Artes/Musicalização, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – Inglês, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – Educação Física e PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

1.1. Concorrerão à PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, apenas os candidatos inscritos para as Funções com exigência de Nível Superior, que forem habilitados na Prova Objetiva e que forem possuidores de títulos, além da formação básica exigida no QUADRO DE FUNÇÕES, e ainda cumulativamente:

1.2. Todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

1.3. Os Títulos deverão ser anexados e enviados através do site do RECRUTAMENTO nos dias indicados no **Anexo III (cronograma)**. O candidato irá acessar o site do RECRUTAMENTO <https://portal.recrutamentobrasil.com.br>, informando seu CPF e senha na Área do candidato, em Enviar Títulos clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação.

1.4. Serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	QTDE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutorado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do PROCESSO SELETIVO.	02	01	02
Mestrado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do PROCESSO SELETIVO.	1,5	01	1,5
Curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área específica de atuação da categoria funcional do PROCESSO SELETIVO.	01	01	01
Cursos de especialização profissional na área de atuação com carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas: 0,50 (cinquenta centésimos) ponto por curso.	0,50	04	02
Cursos de capacitação e palestras promovidas pelo MEC, Secretarias Estaduais de Educação, Divisões Municipais de Educação, realizados nos últimos 03 (três) anos, sendo a data base fixada em 31/10/2021: 0,25 (vinte cinco centésimos), a cada bloco de 30 (trinta) horas.	0,25	14	3,5
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO			10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 8 de 9



1.5. Não serão aceitos os títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

1.6. O candidato terá que anexar um título por tópico na área do candidato, caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

1.7. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do PROCESSO SELETIVO.

1.8. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pelo **RECRUTAMENTO BRASIL LTDA.** de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 10 (dez) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

1.9. Os títulos serão anexados no site do **RECRUTAMENTO BRASIL LTDA.** pelo próprio candidato, através de documentação original.

1.10. Os títulos originais serão também verificados no ato da contratação, sendo que, constatada qualquer irregularidade, falsificação ou a não apresentação do original, o candidato será excluído deste PROCESSO SELETIVO, não tendo direito a assumir a vaga.

1.11. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

1.12. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

1.13. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS.

1.14. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

- a) Títulos de formação de nível médio não serão pontuados;
- b) A duração mínima de 360 horas deverá constar em apenas um documento, não podendo ser somados vários documentos para atingir esse mínimo;
- c) Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a Função ou sua duração
- d) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.
- e) Não serão pontuados títulos relativos a estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc. como docente, palestrante ou organizador.
- f) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida;
- g) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
- h) Não serão aceitos títulos obtidos com data de matrícula posterior a data da primeira publicação deste Edital, para essa verificação, nos títulos deverá constar a data de início do curso, caso contrário será considerada a data de expedição do documento.
- i) Caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não esteja de posse do Diploma, serão aceitas Certidões ou Declarações de conclusão, assinadas por representante legal da Instituição de Ensino e com firma reconhecida em cartório.
- j) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1384

Página 9 de 9



Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.rosana.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROSANA/SP, 18 de dezembro de 2024

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b3d4-16ed-36af-3373-52



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1384, ano VI, veiculado em 19 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 19/12/2024 às 09:56:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b3d4-16ed-36af-3373-52>